Belo Horizonte, 08 de outubro de 2026.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

SEI Nº 5030.01.0001094/2026-17

Objeto: Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, de engenharia e arquitetura, econômico-financeira, socioambiental, fundiária, regulatória e jurídica, bem como dos demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital e contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada relacionados a equipamentos urbanos, que incluem áreas verdes urbanas, equipamentos históricos e culturais, espaços para eventos, espaços de lazer e esportivos e centros administrativos.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - https://compras.codemge.com.br/login/.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **Endereço:** Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.
- **E-mail:** cadastro@codemge.com.br.
- **Site:** www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos.
- **Portal para realização da sessão:** Portal de Compras da CODEMGE – https://compras.codemge.com.br/login/. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

- A leitura das orientações no quadro-resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- O presente procedimento será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link https://compras2.codemge.com.br/cadastro/. Após a criação do cadastro, realize o login pelo link https://compras.codemge.com.br/login/. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou o nº do ID) > seta dos detalhes do processo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 009/2026

SEI Nº 5030.01.0001094/2026-17

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.° 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seus Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.° 009/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento aplica-se aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual,** considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional e ainda de alta complexidade ou que possuam mercado restrito.

1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurarem o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.

1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:

1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.

1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/;

1.2.1.3. Canal de Denúncias: https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/.

1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO contará com a assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e das demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como o recebimento de documentação, os julgamentos e os avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.

1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**

1.6. Futuras alegações relativas ao desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive na execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:

1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos decorrentes deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, de engenharia e arquitetura, econômico-financeira, socioambiental, fundiária, regulatória e jurídica, bem como dos demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital e contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada relacionados a equipamentos urbanos, que incluem áreas verdes urbanas; equipamentos históricos e culturais; espaços para eventos; espaços de lazer e esportivos; e centros administrativos**,** nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos.

2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPOLOGIAS
1	**ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E DEMANDA**	Diagnóstico territorial / Pesquisa de campo / Estudos de demanda / Planejamento urbano / Análise socioeconômica / Institucional	1. Áreas verdes urbanas: parques urbanos, praças e jardins públicos, jardins botânicos, zoológicos, balneários, mirantes, outros equipamentos congêneres. 2. Equipamentos históricos e culturais: museus, centros culturais, teatros, mercados municipais, galerias de arte, cinemas, teleféricos, outros equipamentos congêneres. 3. Espaços para eventos: centros de convenções e feiras, centros de exposições, casas de shows, outros equipamentos congêneres. 4. Espaços de lazer e esportivos: complexos de lazer, parques temáticos e aquáticos, estádios, ginásios, campos, outros equipamentos congêneres. 5. Centros administrativos: estruturas destinadas à concentração de órgãos e atividades governamentais em um mesmo complexo, nas esferas municipal, estadual ou federal.
2	**ESTUDOS OPERACIONAIS E DE ENGENHARIA**	Engenharia / Arquitetura / Urbanismo / Operação / Manutenção / Socioambiental	
3	**ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**	Economia /Finanças / Engenharia Econômica	
4	**ESTUDOS JURÍDICOS REGULATÓRIOS**	Institucional / Jurídico / Regulatório / Contratual / Fundiário e imobiliário	
5	**SERVIÇOS ADICIONAIS**	Comunicação / Participação social / Capacitação / Multimídia	

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas

2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever em uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, em um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.

2.5. Para cada área de atuação e para cada porte/classe pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.

2.6. A habilitação/classificação em determinada classe não implica habilitação automática para outras classes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de uma classe, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada uma delas, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.

2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nas classes de projeto para as quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.

3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.

3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.

3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral por qualquer interessado.

3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).

3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica o direito à participação em eventual e futura contratação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se, nas contratações posteriores, a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.

3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.

3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.

3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados , para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.

4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.

4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.

4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.

4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.

4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados pelos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.

5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.

5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:

5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, para pessoa física) e disponibilizar as informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos contendo informações e documentação pertinentes ao pedido e à impugnação, quando necessários. Documentos encaminhados que não estejam relacionados a este procedimento não serão analisados.

5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.

5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por meio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente no Portal de Compras da CODEMGE a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza por incorreções na apresentação de documentos, em razão do não atendimento a alguma exigência alterada por meio da republicação, não considerada pelos PROPONENTES.

5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.

5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação ou ao saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições pré-existentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.

5.4.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou de qualificação do interessado.

5.4.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.

5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer a atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, à atualização de portes, tipologias e eixos técnicos, ou à ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento

Convocatório.

5.4.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.

5.4.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observada como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.

5.4.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.4.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;

5.4.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;

5.4.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e

5.4.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.

5.4.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.

5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.

5.8. A ausência de impugnação no prazo previsto neste Instrumento Convocatório acarretará a preclusão da oportunidade de o interessado impugnar, na esfera administrativa, as regras do BANCO, sem prejuízo do exercício, pela CODEMGE, do poder de autotutela para revisão de seus próprios atos, quando verificada eventual ilegalidade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:

6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.

6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**

6.2.1. Esteja em processo de falência;

6.2.2. Esteja reunido em consórcio, visto que o presente Banco não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações, constituindo-se em fase cadastral e preparatória. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, poderá ser admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o escopo do projeto;

6.2.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;

6.2.4. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa à qual está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.5. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;

6.2.6. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;

6.2.7. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados "documentos equivalentes" de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.

6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES

7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no Portal de Compras da Codemge.

7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.

7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e de uma senha, as quais são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.

7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser prestado pelo chat interno da plataforma.

7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.

7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.

8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.

8.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. Se **Empresário Individual:**

8.3.1.1. Cédula de identidade;

8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.3.2. Se **Pessoa Jurídica:**

8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;

8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.

8.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

8.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.3.4. Certidão do Cadin-MG;

8.3.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

8.3.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

8.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.3.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.

8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.

8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração do mesmo elemento.

8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, os critérios de pontuação ou de classificação.

8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.

8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem

como vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será verificada por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com a constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

8.9. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade de suas respectivas vigências. Aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente indicado somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses anteriores à data de sua apresentação.

8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento mediante apresentação de documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados "documentos equivalentes" de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos de avaliação dos documentos de habilitação serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.

9.1.1. A verificação, pela CODEMGE, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.° 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.

9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição às certidões requeridas para comprovação da condição de habilitação.

9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários à verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.

9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:

9.1.4.1. Não atender a qualquer dos requisitos para a habilitação, quando não passível de saneamento nos termos deste Instrumento Convocatório.

9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.

9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Na ausência de documento exigido cuja condição possa ser comprovadamente demonstrada como pré-existente à data da apresentação do pedido de habilitação, a COMISSÃO poderá solicitar, em sede de

diligência, sua apresentação ou complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação da PROPONENTE no prazo concedido, o pedido de habilitação será rejeitado.

10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos ser juntados ao processo.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:

10.3.1. Complementação e esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou de cópia simples autenticada por cartório competente ou de cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.

10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.

11. DO RECURSO

11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, nos termos do art. 15 do RICOE, e serão dirigidos à COMISSÃO, que ficará encarregada de proferir a decisão final.

11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando asseguradas vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A COMISSÃO negará a admissibilidade do recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendidos a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinadas por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderá-la ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação, exclusivamente, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar, sem que haja interposição de recurso, ou após o

julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.

12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.

12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.4.1. Manutenção da documentação prevista no item 8 deste instrumento.

12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.

12.5. O requerimento de atualização do prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare manter as condições de qualificação.

12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação, por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando restrito aos certificados.

12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futuras contratações, restritas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:

12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;

12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;

12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:

12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;

12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

12.10.2.1. O PROPONENTE cuja desqualificação seja confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas na área de atuação daquela contratação específica.

12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;

12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado que contenha as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.

12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.

12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares relativas às ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.

12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.

12.10.9. A comissão permanente de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.

12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais pela CODEMGE, o prazo de análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.

12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE

13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:

13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;

13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;

13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, de perda de requisitos ou de necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.

13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos

13.2. Para pleitear a elevação de gradação (ou a inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente, por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.

13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentar manifestação e, quando cabível, de regularizar a situação no prazo definido pela CODEMGE.

13.4. A alteração de classificação produzirá efeitos somente após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, sem gerar direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.

13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSULTORES QUALIFICADOS EM SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

14.1. A participação em Solicitação de Informações – SI vinculada ao Banco de Consultores Qualificados terá natureza exploratória e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a definição do escopo, dos critérios de seleção, da matriz de riscos e da lista restrita de Consultores Qualificados a serem eventualmente convidados para a Solicitação de Propostas – SP.

14.2. A resposta à SI não substitui a habilitação no Banco de Consultores Qualificados, não assegura participação em futura SP e não gera direito adquirido, preferência ou obrigação de contratação.

14.3. A participação em futura Solicitação de Propostas – SP ficará condicionada ao atendimento às condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições do RICOE, inclusive quanto à exigência, ou não, de participação prévia em Solicitação de Informações – SI, quando expressamente prevista para o procedimento, bem como ao recebimento de convite formal da Codemge.

14.4. A eventual indicação, em SI, de parceiros, subcontratados, consorciados ou demais integrantes do arranjo de execução terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a Codemge quanto à aceitação

da composição apresentada.

14.5. As regras relativas à composição do arranjo de execução, às responsabilidades dos participantes, aos critérios de qualificação e às demais condições aplicáveis serão definidas no instrumento convocatório da respectiva Solicitação de Propostas – SP, observadas as características do objeto e as disposições do RICOE

14.6. Nas hipóteses em que a SI admitir a participação de interessados não integrantes do Banco de Consultores Qualificados, aqueles que pretendam participar de futura Solicitação de Propostas – SP deverão promover seu cadastramento e qualificação no respectivo Banco, na forma e nos prazos definidos pela Codemge, não sendo a resposta à SI suficiente para esse fim.

15. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

15.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado ou anulá-lo por ilegalidade, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica e, sempre que juridicamente possível, priorizados o saneamento e a convalidação dos atos passíveis de aproveitamento.

15.1.1. Após o início da fase de apresentação das propostas, a anulação ou a revogação será precedida de decisão motivada da autoridade competente quanto à intenção de anular ou revogar o procedimento, da qual será dada ciência aos PROPONENTES mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.2. Publicada a decisão de intenção de anulação ou revogação, os PROPONENTES terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar intenção de contestá-la, mediante registro no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.2.1. Não havendo manifestação no prazo previsto no subitem anterior, a autoridade competente poderá proferir decisão definitiva sobre a anulação ou revogação, dispensada a abertura de prazo para apresentação de razões.

15.1.3. Havendo manifestação tempestiva da intenção de contestar, o PROPONENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo previsto no subitem 15.1.2, para apresentar suas razões, assinadas pelo representante legal ou credenciado, acompanhadas da documentação comprobatória dos respectivos poderes de representação.

15.1.4. Encerrado o prazo para apresentação das razões e analisadas as manifestações eventualmente apresentadas, a autoridade competente proferirá decisão motivada pela anulação, revogação ou continuidade do procedimento.

15.1.5. As intimações dos atos previstos neste item serão realizadas mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.6. O procedimento também poderá ser encerrado em razão da perda superveniente de seu objeto, mediante decisão motivada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.

16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, por meio dos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário.

17.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

17.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, aos requisitos técnicos e às condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.

17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.

17.3.1. O descumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.

17.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.

17.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

17.6. O PROPONENTE é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio-representante, nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais serão publicados em portal de transparência de acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, de engenharia e arquitetura, econômico-financeira, socioambiental, fundiária, regulatória e jurídica, bem como dos demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital e contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada relacionados a equipamentos urbanos, que incluem áreas verdes urbanas; equipamentos históricos e culturais; espaços para eventos; espaços de lazer e esportivos; e centros administrativos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objetivo a avaliação prévia de empresas para participação em contratações futuras, voltadas à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à estruturação de projetos de interesse da CODEMGE, com foco na transferência à iniciativa privada de exploração de concessões, subconcessões e parcerias público-privadas de equipamentos urbanos.

2.2. Este procedimento visa a formar um cadastro de empresas aptas à elaboração, estruturação e modelagem de Estudos de Viabilidade Técnica, de Engenharia e Arquitetura, Econômico-Financeira, Socioambiental, Regulatória e Jurídica para projetos de Concessões e PPP, considerando a complexidade e a interdependência técnica que envolvem tais estudos no contexto de concessões, subconcessões e parcerias público-privadas de equipamentos urbanos.

2.3. Por se tratar de procedimento inserido na fase de planejamento, não há, nesta etapa, definição de objeto específico, seleção de proposta ou assunção de obrigação contratual pela CODEMGE.

2.4. Em razão de sua natureza preparatória, não se aplica, nesta fase, a elaboração de Estudos Preliminares (ETP) nem de orçamento estimado, os quais serão exigidos quando da instauração de procedimento competitivo específico (SP/RFP), ocasião em que o objeto estará devidamente definido.

2.5. A entrega dos documentos necessários para a habilitação deverá ocorrer de forma eletrônica, devendo a PROPONENTE encaminhá-los conforme definido no Instrumento Convocatório para o envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901.

2.6. Os projetos poderão envolver a implantação de novos equipamentos urbanos (*greenfield*), bem como a expansão, requalificação ou modernização de estruturas existentes (*brownfield*), contemplando, de forma conjunta ou individual, a concepção, construção, reforma, ampliação e equipagem, além da manutenção, gestão e operação dos equipamentos e dos serviços associados.

2.7. A consultoria compreenderá, conforme o escopo de cada contratação específica, a elaboração integrada de estudos de viabilidade técnico-operacional, urbanística, econômico-financeira, socioambiental, fundiária, jurídica e regulatória, bem como o desenvolvimento de soluções de arquitetura e engenharia aplicáveis aos equipamentos urbanos. No âmbito desses serviços, serão/poderão ser produzidas análises, relatórios, notas técnicas, laudos, pareceres, atestados, cadernos executivos e demais documentos necessários à estruturação e modelagem dos projetos, incluindo, dentre outros: diagnósticos, pesquisas de campo, estudos de demanda, estudos territoriais e fundiários, análises de inserção urbana, programas de necessidades, projetos conceituais de arquitetura e engenharia, estudos operacionais, matrizes de riscos, modelagens econômico-financeiras, planos de comunicação e participação social, ações de promoção dos projetos nos mercados nacional e internacional e minutas de edital e contrato.

2.7.1. A enumeração acima possui caráter referencial e exemplificativo, não constituindo escopo fechado, ordem de serviço, termo de referência ou antecipação das condições de futuras da RFI, RFP ou contratações específicas.

2.8. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP/RFP), conforme as necessidades e prioridades da CODEMGE no Eixo de Equipamentos Urbanos.

2.9. A CODEMGE poderá, conforme as características, interesse e/ou oportunidade de cada projeto, combinar os Eixos Técnicos de Estudo previstos no item 2.10 para atender ao escopo da respectiva tipologia de equipamento urbano. Nesses casos, o instrumento da contratação específica indicará os eixos exigidos e poderá, mediante justificativa técnica, restringir a convocação às consultorias qualificadas simultaneamente em mais de um Eixo Técnico de Estudo, sem prejuízo da participação em consórcio, quando admitida.

2.10. O presente objeto compreende o cadastro de consultorias com atuação na área de equipamentos urbanos, com a comprovação de expertise e experiência nos eixos técnicos de estudo abaixo:

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPOLOGIAS
1	**ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E DEMANDA**	Diagnóstico territorial / Pesquisa de campo / Estudos de demanda / Planejamento urbano / Análise socioeconômica / Institucional	1. Áreas verdes urbanas: parques urbanos, praças e jardins públicos, jardins botânicos, zoológicos, balneários, mirantes, outros equipamentos congêneres. 2. Equipamentos históricos e culturais: museus, centros culturais, teatros, mercados municipais, galerias de arte, cinemas, teleféricos, outros equipamentos congêneres. 3. Espaços para eventos: centros de convenções e feiras, centros de exposições, casas de shows, outros equipamentos congêneres. 4. Espaços de lazer e esportivos: complexos de lazer, parques temáticos e aquáticos, estádios, ginásios,
2	**ESTUDOS OPERACIONAIS, URBANÍSTICOS, DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**	Engenharia / Arquitetura / Urbanismo / Operação / Manutenção / Socioambiental	
3	**ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**	Economia /Finanças / Engenharia Econômica	
4	**ESTUDOS JURÍDICO-REGULATÓRIOS**	Institucional / Jurídico / Regulatório / Contratual / Fundiário e imobiliário	

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPOLOGIAS
5	**SERVIÇOS ADICIONAIS**	Comunicação / Participação social / Capacitação / Multimídia	campos, outros equipamentos congêneres. 5. Centros administrativos: estruturas destinadas à concentração de órgãos e atividades governamentais em um mesmo complexo, nas esferas municipal, estadual ou federal.

2.11. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Tipologia:

2.11.1. Áreas verdes urbanas: Espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor e nas leis municipais de zoneamento urbano e de uso do solo, indisponíveis para a construção de moradias e destinados à recreação, ao lazer, à melhoria da qualidade ambiental urbana, à proteção dos recursos hídricos, à manutenção ou melhoria paisagística e à proteção de bens e manifestações culturais[1] .

2.11.2. Equipamentos históricos e culturais: Bens, edificações e espaços físicos com destinação cultural ou de interesse histórico e arquitetônico. Os equipamentos culturais são espaços físicos estruturados destinados à vivência e à difusão das artes, da cultura e do lazer. Os equipamentos históricos compreendem bens, edificações e espaços reconhecidos por seu valor histórico, arquitetônico ou cultural[2] .

2.11.3. Espaços para eventos: Locais apropriados e estruturados para a realização de encontros de diferentes naturezas e portes. Integram a infraestrutura turística de apoio e destinam-se à realização de eventos de interesse corporativo, institucional, comercial, técnico, científico, cultural ou social[3] .

2.11.4. Espaços de lazer e esportivos: Áreas, edificações e instalações destinadas ao entretenimento, ao bem-estar, à convivência social, à prática de atividades físicas e esportivas e à fruição do tempo livre, podendo também integrar a infraestrutura turística[4] .

2.11.5. Centros Administrativos: Empreendimentos destinados à concentração, em um mesmo complexo físico, de órgãos, entidades e unidades da Administração Pública, compreendendo edificações, infraestrutura, áreas comuns e serviços de apoio necessários ao desempenho integrado das atividades administrativas, ao atendimento ao público e ao adequado funcionamento, operação e conservação do complexo.

2.12. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Tipologias/Porte dos projetos de equipamentos urbanos:

TIPOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA PORTE
	Microporte/local Até 10.000 m² de área verde

TIPOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA PORTE
ÁREAS VERDES URBANAS	Pequeno porte Acima de 10.000 até 100.000 m² de área verde
	Médio porte Acima de 100.000 até 500.000 m² de área verde
	Grande porte Acima de 500.000 m² de área verde
EQUIPAMENTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS	Pequeno porte Até 1.500 m² de área construída
	Médio porte Acima de 1.500 até 5.000 m² de área construída
	Grande porte Acima de 5.000 m² de área construída
ESPAÇOS PARA EVENTOS	Pequeno porte Até 500 m² de área construída
	Médio porte Acima de 500 m² até 2.000 m² de área construída
	Grande porte Acima de 2.000 m² até 10.000 m² de área construída
	Porte especial Acima de 10.000 m² de área construída
ESPAÇOS DE LAZER E ESPORTIVOS	Pequeno porte Até 5.000 m² de área total
	Médio porte Acima de 5.000 m² a 30.000 m² de área total
	Grande porte Acima de 30.000 m² de área total
	Pequeno Porte Até 10.000 m² de área construída

TIPOLOGIA ~~CENTROS ADMINISTRATIVOS~~	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA PORTE
	Médio Porte Acima de 10.000 m² a 60.000 m² de área construída
	Grande Porte Acima de 60.000 m² de área construída

2.13. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Eixos Técnicos de Estudos na área de atuação de equipamentos urbanos, de forma referencial, o conjunto de atividades abaixo descritas, admitida a comprovação de experiências equivalentes ou correlatas, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica, funcional e material com o eixo técnico e o porte de qualificação pretendidos.

2.13.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda, compreendendo, de forma referencial, atividades como:**

2.13.1.1. Pesquisa de campo: realização de levantamentos, visitas, entrevistas, consultas aos usuários, contagens de fluxo, vistorias e demais atividades necessárias à caracterização das áreas, dos imóveis e dos equipamentos urbanos existentes ou com potencial para implantação, ampliação, modernização ou requalificação.

2.13.1.2. Diagnóstico territorial e dos equipamentos urbanos: levantamento e análise da situação atual da área de estudo e dos equipamentos urbanos existentes, podendo incluir sua distribuição territorial, estado de conservação, capacidade instalada, condições de funcionamento, cobertura e qualidade dos serviços, acessibilidade, conectividade, atratividade, integração com o entorno urbano, vulnerabilidades territoriais e identificação de carências relacionadas às tipologias abrangidas pelo Banco.

2.13.1.3. Levantamento e análise de dados primários e secundários: coleta, tratamento, consolidação e análise de bases de dados demográficos, socioeconômicos, territoriais, urbanísticos, imobiliários, ambientais, turísticos, culturais, esportivos, operacionais e institucionais, incluindo sistemas oficiais, cadastros públicos, planos setoriais, estudos existentes, dados municipais, estaduais e federais, pesquisas de campo, entrevistas, consultas aos usuários, contagens de fluxo, vistorias técnicas e demais fontes aplicáveis.

2.13.1.4. Estudos de demanda: estimativa da demanda atual, potencial e projetada pelo equipamento urbano, considerando sua tipologia e finalidade, a população residente e flutuante, o perfil dos usuários, a área de influência, os fluxos de visitantes, turistas, espectadores ou usuários, a sazonalidade, a frequência de utilização, a capacidade instalada, a demanda reprimida e a relação de concorrência ou complementaridade com outros equipamentos.

2.13.1.5. Caracterização dos usuários: identificação e análise dos públicos atuais e potenciais do equipamento, considerando características demográficas e socioeconômicas, hábitos e frequência de utilização, condições de acesso, necessidades específicas, acessibilidade, vulnerabilidade social e demais elementos que possam subsidiar a definição dos serviços e das condições de atendimento.

2.13.1.6. Análise da capacidade instalada e de atendimento: avaliação da capacidade atual e potencial do equipamento urbano, considerando a infraestrutura existente, a área disponível, a capacidade de usuários ou visitantes, os padrões de utilização, as limitações físicas e operacionais e a necessidade de ampliação, modernização ou requalificação.

2.13.1.7. Análise de inserção territorial e urbana: avaliação da localização e da área de influência do equipamento, de sua integração com a malha urbana, do acesso ao transporte público, ao sistema viário e aos fluxos de pedestres, da disponibilidade de infraestrutura urbana e de sua relação com outros equipamentos públicos, comércio, serviços, atividades econômicas, atrativos turísticos e demais elementos relevantes para sua implantação e funcionamento.

2.13.1.8. Análise de aderência ao planejamento urbano e às políticas públicas: verificação da compatibilidade do projeto com planos diretores, legislação de uso e ocupação do solo, instrumentos de política urbana e planos e políticas setoriais relacionados a cultura, turismo, esporte, lazer, meio ambiente, patrimônio, mobilidade e demais áreas pertinentes à tipologia do equipamento.

2.13.1.9. Análise socioeconômica e institucional: avaliação do contexto socioeconômico da área de

influência, dos impactos esperados, dos atores institucionais envolvidos, das competências dos órgãos e entidades relacionados ao projeto e dos possíveis arranjos de articulação e governança.

2.13.1.10. Relatório Final dos Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda: consolidação das premissas, metodologias, bases de dados, levantamentos, análises, mapas, resultados, cenários e recomendações, com detalhamento suficiente para subsidiar a definição do projeto e sua integração com os demais Eixos Técnicos de Estudo.

2.13.2. **Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia, compreendendo, de forma referencial, atividades como:**

2.13.2.1. Estudos operacionais: definição e avaliação do modelo de funcionamento, operação, conservação e manutenção do equipamento urbano, incluindo serviços principais, acessórios e de apoio; horários e períodos de funcionamento; fluxos de usuários, visitantes, trabalhadores, veículos, cargas e materiais; dimensionamento de equipes, equipamentos e recursos; rotinas operacionais; segurança patrimonial e dos usuários; limpeza; gestão de resíduos; manutenção preventiva, preditiva e corretiva; níveis de serviço; indicadores de desempenho; sistemas de monitoramento; e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

2.13.2.2. Estudo urbanístico e de inserção territorial: avaliação da implantação, ampliação, modernização ou requalificação do equipamento no território, incluindo a compatibilidade com o plano diretor, a legislação de uso e ocupação do solo, os parâmetros urbanísticos e edilícios, o sistema viário, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a infraestrutura urbana existente, a relação com o entorno e a necessidade de intervenções ou investimentos complementares.

2.13.2.3. Estudos de arquitetura, urbanismo, engenharia e infraestrutura: elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos e projetos conceituais, básicos ou executivos, conforme o estágio e as necessidades do projeto, abrangendo arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia civil, estruturas, infraestrutura urbana, sistemas viários, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e especiais, acessibilidade, segurança contra incêndio e pânico, sustentabilidade, eficiência energética e hídrica, conforto ambiental, soluções ambientais e demais disciplinas aplicáveis à tipologia do equipamento.

2.13.2.4. Levantamentos e produtos técnicos: realização de levantamentos topográficos, cadastrais, planialtimétricos, arquitetônicos e de engenharia; inspeções e avaliações das condições físicas, funcionais e de conservação dos imóveis, edificações, instalações e demais ativos; elaboração de plantas, memoriais, especificações, imagens, vídeos, maquetes eletrônicas, modelos tridimensionais, cronogramas físico-financeiros e estimativas técnicas de investimentos e despesas de implantação, operação, conservação e manutenção.

2.13.2.5. Estudos de conservação e intervenção em bens históricos e culturais: avaliação do estado de conservação dos bens protegidos ou de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou cultural; identificação de restrições e diretrizes de preservação; definição preliminar das intervenções de restauração, conservação, adaptação, requalificação e manutenção; e identificação das autorizações e manifestações dos órgãos de proteção do patrimônio cultural necessárias, quando aplicável.

2.13.2.6. Estudos socioambientais e diretrizes ESG: elaboração de diagnóstico social e ambiental da área de intervenção, incluindo a identificação de partes interessadas, condicionantes ambientais, requisitos de licenciamento, gestão de resíduos, consumo de recursos naturais, riscos climáticos, impactos sociais e ambientais e diretrizes de sustentabilidade, governança, inclusão, acessibilidade e responsabilidade socioambiental.

2.13.2.7. Estudos de impactos socioeconômicos, urbanos e ambientais: delimitação das áreas de influência direta e indireta, identificação dos grupos afetados e avaliação dos impactos sobre a qualidade de vida, a mobilidade urbana, a interação comunitária, a infraestrutura urbana, os serviços públicos, o meio ambiente, o patrimônio cultural e a dinâmica socioeconômica local, incluindo recomendações para mitigação dos impactos negativos e potencialização dos benefícios do projeto.

2.13.2.8. Estudos técnicos de interferências, desapropriações e remanejamentos: identificação de áreas afetadas, ocupações, redes de infraestrutura e demais interferências físicas; indicação preliminar de desapropriações, desocupações, remoções ou remanejamentos necessários; levantamento dos quantitativos e elaboração de estimativas técnicas dos respectivos custos, sem prejuízo das análises jurídicas, dominiais e fundiárias a serem realizadas no Eixo de Estudos Jurídico-Regulatórios.

2.13.2.9. Relatório Final dos Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia: consolidação das soluções operacionais, urbanísticas, arquitetônicas, de engenharia e socioambientais, incluindo a caracterização dos ativos, instalações, sistemas, serviços e bens reversíveis, quando aplicável, com detalhamento suficiente para subsidiar as estimativas de CAPEX e OPEX, a matriz de riscos, a modelagem

econômico-financeira e a modelagem jurídico-contratual.

2.13.3. **Estudos Econômico-Financeiros, compreendendo, de forma referencial, atividades como:**

2.13.3.1. Definição de premissas macroeconômicas, fiscais, tributárias, setoriais e regulatórias: definição de parâmetros de inflação, projeções de demanda, custos de insumos, tributos, horizonte contratual, cronogramas de implantação e operação, estrutura de receitas, política tarifária, diretrizes para contraprestações públicas, aportes, subsídios, outorgas, fontes de financiamento e demais variáveis necessárias à modelagem.

2.13.3.2. Estimativa de investimentos (*CAPEX*): cálculo dos investimentos necessários à implantação, construção, reforma, restauração, ampliação, modernização ou requalificação do equipamento urbano, incluindo obras, desapropriações, regularizações, aquisição ou disponibilização de imóveis, instalações, mobiliário, equipamentos, tecnologia, projetos, licenciamento, autorizações, medidas socioambientais e demais investimentos necessários.

2.13.3.3. Estimativa de despesas operacionais (*OPEX*): projeção das despesas de operação, conservação e manutenção do equipamento urbano, incluindo pessoal, utilidades, limpeza, vigilância e segurança, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, manejo e conservação de áreas verdes, gestão de resíduos, tecnologia, serviços terceirizados, seguros e garantias, verificador independente, fiscalização, ações socioambientais, serviços de apoio e despesas administrativas ao longo do prazo contratual.

2.13.3.4. Modelagem de receitas e contraprestações públicas: estruturação das receitas do projeto, podendo incluir tarifas, ingressos, locações, cessões de uso, exploração comercial de espaços, estacionamento, publicidade, patrocínios, direitos de nomeação, realização de eventos, prestação de serviços, receitas acessórias, contraprestações públicas, aportes, subsídios, outorgas e mecanismos de remuneração variável vinculados ao desempenho.

2.13.3.5. Estrutura de capital, financiamento e garantias: definição da estrutura de capital e das fontes de recursos, incluindo capital próprio e de terceiros, custo médio ponderado de capital (*WACC*), cronograma de desembolso e amortização, condições de financiamento, estrutura de garantias e demais parâmetros necessários à avaliação da financiabilidade e da bancabilidade do projeto.

2.13.3.6. Modelagem econômico-financeira: elaboração de fluxo de caixa do projeto e do acionista, demonstrações financeiras projetadas (DRE, balanço, fluxo de caixa), estrutura de usos e fontes e cálculo de indicadores (VPL, TIR, *payback*), seguindo os pronunciamentos contábeis do CPC, para formulação de DRE, FC livre e do acionista, e correlatos, bem como considerando as reformas tributárias em curso, em especial, a tributação sobre o consumo e o regime de transição do IBS, CBS e IS, além da observância do IFRS.

2.13.3.7. Avaliação da capacidade e disposição de pagamento: análise da capacidade e da disposição dos usuários para o pagamento de tarifas, ingressos ou preços pelos serviços e atividades oferecidos, quando aplicável, considerando o perfil socioeconômico dos públicos atendidos, os objetivos de universalização ou ampliação do acesso e os possíveis mecanismos de modicidade tarifária, gratuidades, subsídios ou diferenciação de preços.

2.13.3.8. Relatório Final da Avaliação Econômico-Financeira: consolidação das premissas, metodologias, resultados do modelo econômico-financeiro, cenários, análises de sensibilidade, riscos, indicadores de viabilidade e recomendações para a modelagem jurídica, a matriz de riscos e a estrutura contratual do projeto.

2.13.3.9. Esse Eixo poderá também incluir, entre outras, as seguintes atividades:

2.13.3.9.1. Estudo de *Value for Money* e justificativa da vantajosidade: avaliação quantitativa e qualitativa da modalidade de contratação proposta em comparação com outras alternativas de execução do projeto, inclusive a contratação pública tradicional, quando aplicável.

2.13.3.9.2. Análise de riscos, cenários e sensibilidades: identificação das variáveis críticas e simulação dos efeitos de alterações na demanda, receitas, investimentos, despesas operacionais, prazos, índices de preços, taxas de juros, estrutura tributária e demais premissas sobre a viabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do projeto.

2.13.3.9.3. Estudos de garantias, financiabilidade e sustentabilidade fiscal: análise da estrutura de garantias públicas e privadas, da bancabilidade do projeto, da capacidade de pagamento do poder concedente, dos limites fiscais aplicáveis, dos mecanismos de mitigação do risco de inadimplência, das fontes de recursos, dos aportes, dos subsídios e das alternativas de financiamento ou *funding*.

2.13.3.9.4. Avaliação de impactos fiscais e orçamentários: projeção das obrigações assumidas pelo poder concedente, incluindo contraprestações, aportes, garantias, subsídios e demais compromissos contingentes ou de longo prazo, quando aplicável.

2.13.4. **Estudos Jurídico-Regulatórios, compreendendo, de forma referencial, atividades como:**

2.13.4.1. Análise do marco legal e regulatório aplicável: levantamento e análise das normas federais, estaduais e municipais relacionadas à tipologia do equipamento urbano, à política urbana, ao uso e à ocupação do solo, ao patrimônio histórico e cultural, ao meio ambiente, à acessibilidade, à mobilidade, à exploração de atividades comerciais e à prestação dos serviços associados, bem como à governança do projeto, às competências dos entes públicos envolvidos e ao modelo de contratação, considerando, entre outras normas aplicáveis, as Leis Federais nº 8.987/1995, nº 11.079/2004 e nº 13.303/2016.

2.13.4.2. Análise institucional e regulatória: identificação dos órgãos, entidades e demais atores envolvidos na implantação, regulação, fiscalização, gestão e operação do equipamento urbano; análise das respectivas competências; avaliação da necessidade de convênios, contratos, autorizações, licenças, cessões ou outros instrumentos; e proposição do arranjo institucional e de governança mais adequado ao projeto.

2.13.4.3. Estudo de diligência prévia (*due diligence*) jurídica, regulatória, imobiliária e fundiária: análise da titularidade, da disponibilidade e da regularidade jurídica dos imóveis, terrenos, edificações, instalações e demais ativos vinculados ao projeto, incluindo sua natureza pública ou privada, afetação, regime de uso, tombamento ou outras formas de proteção, bem como a identificação de passivos, restrições, gravames, ocupações, interferências e riscos jurídicos e das medidas necessárias à sua regularização ou mitigação.

2.13.4.4. Estudos jurídicos relativos a desapropriações, desocupações e reassentamentos: avaliação dos instrumentos jurídicos necessários à aquisição, disponibilização ou liberação das áreas abrangidas pelo projeto, incluindo desapropriações, servidões, cessões, desocupações, remoções, remanejamentos ou reassentamentos, quando aplicáveis, e definição das providências e responsabilidades correspondentes.

2.13.4.5. Estruturação jurídica do projeto: definição e fundamentação do modelo jurídico e contratual aplicável, incluindo concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, subconcessão ou outro instrumento juridicamente admissível, bem como a definição das responsabilidades das partes, obrigações, metas, indicadores de desempenho, mecanismos de remuneração, fiscalização e regulação.

2.13.4.6. Análise jurídica da exploração econômica do equipamento urbano: avaliação das formas juridicamente admissíveis de obtenção de receitas tarifárias e não tarifárias, incluindo ingressos, preços públicos, tarifas, locações, cessões de uso, exploração comercial de espaços, publicidade, patrocínios, direitos de nomeação, estacionamentos, eventos e demais receitas principais ou acessórias, considerando as limitações aplicáveis aos bens e serviços públicos.

2.13.4.7. Elaboração do edital e de seus anexos: definição dos critérios de participação, habilitação, qualificação e julgamento, das garantias, das condições da proposta, das regras do procedimento licitatório ou competitivo e dos demais aspectos necessários à seleção do futuro contratado.

2.13.4.8. Elaboração do contrato e de seus anexos: definição da matriz de riscos, dos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, das penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, operação e manutenção, estruturas de garantias, mecanismos de pagamento e remuneração, regras de fiscalização, bens reversíveis, hipóteses de extinção e demais aspectos contratuais.

2.13.4.9. Relatório Final Jurídico-Regulatório: consolidação das análises e diretrizes jurídicas, regulatórias, institucionais, imobiliárias e fundiárias do projeto, com identificação dos riscos relevantes, das providências necessárias, das recomendações de estruturação e das diretrizes para a elaboração do edital, do contrato e dos respectivos anexos.

2.13.4.10. Esse Eixo poderá também incluir, entre outras, as seguintes atividades:

2.13.4.10.1. Avaliação jurídica fundiária e de ocupações: análise de questões relacionadas à titularidade, regularização fundiária, ocupações, desapropriações, desocupações, remanejamentos e reassentamentos, quando aplicável.

2.13.4.10.2. Apoio jurídico às etapas de participação social, controle e fase externa da licitação ou do procedimento competitivo: suporte técnico-jurídico durante consultas e audiências públicas; interação com órgãos de controle e demais instituições; análise e elaboração de respostas a contribuições, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos; análise dos documentos apresentados pelos participantes; verificação do atendimento às condições para adjudicação, homologação e contratação; e apoio às demais atividades necessárias à conclusão do procedimento, à formalização e assinatura do contrato e à verificação do cumprimento das condições precedentes à sua eficácia.

2.13.4.10.3. Apoio jurídico transversal, quando aplicável: suporte jurídico às etapas de elaboração, discussão, consolidação e validação dos estudos e documentos integrantes da modelagem.

2.13.5. **Serviços Adicionais, conforme previstos no item 9 deste DET.**

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO NO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas — RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Interessados cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o tempo de processamento das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de fornecedores para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.

3.3. A CODEMGE verificará, de forma prévia e periódica, a habilitação jurídica (existência regular, poderes de representação, compatibilidade do objeto social e inexistência de impedimentos), bem como regularidade fiscal perante os entes competentes e regularidade trabalhista, como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para participação em convites em SP/RFP. Serão admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, I).

3.4. O regime jurídico aplicável é o de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).

3.5. O Banco articula-se com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.

3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação justifica-se porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, é incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, será admitida a participação de consórcios formados por empresas previamente cadastradas, desde que a qualificação técnica exigida para o objeto específico seja atendida pelas certificações e especialidades detidas pelos respectivos consorciados, observadas as atividades sob sua responsabilidade e os requisitos definidos no correspondente instrumento convocatório.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou, de forma isolada e/ou consorciada, no mesmo procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade

por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu campo de atuação e, para além do papel tradicional de administradora de ativos, passou a consolidar-se como a "Fábrica de Projetos do Estado", responsável pela concepção, estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas. Essa atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e alinhada às diretrizes do Plano Estratégico 2025–2029, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023, posteriormente alterado pelos Decretos Estaduais nº 48.983/2025 e nº 49.231/2026. O referido marco normativo fortaleceu a atuação da Companhia na estruturação de projetos, prevendo, entre outros aspectos, a possibilidade de ressarcimento dos estudos pelo futuro concessionário e a delegação de competências por órgãos e entidades estaduais, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023 firmado com a SEINFRA.

5.3. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira dos projetos de implantação, ampliação, modernização e requalificação de equipamentos urbanos, inclusive quando associados a iniciativas de desenvolvimento e requalificação urbana, bem como dos projetos de concessão, subconcessão e PPP de interesse da CODEMGE, faz-se necessária a instituição de um Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente. Amparado pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas – RICOE, esse mecanismo permite a formação de um cadastro contínuo de empresas com expertise comprovada em áreas como demanda, engenharia, arquitetura, urbanismo, operação, modelagem econômico-financeira e aspectos jurídicos, regulatórios e socioambientais, viabilizando a identificação prévia de potenciais consultores aptos a prestar apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Companhia. Eventuais contratações decorrentes desse cadastro terão caráter acessório, complementar e instrumental às competências institucionais da CODEMGE, permanecendo sob sua responsabilidade a condução, coordenação, integração metodológica e validação técnica dos projetos.

5.4. Sob a perspectiva da governança, o Cadastro Permanente reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A instituição de uma Comissão Permanente de Cadastro e a organização do Banco por níveis ou classes de qualificação contribuem para a adoção de critérios objetivos de seleção, conferindo maior transparência, isonomia e rastreabilidade ao procedimento. Dessa forma, a CODEMGE fortalece seu compromisso com as boas práticas de governança e com a estruturação de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

5.5. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, o cadastro permanente proporciona ganhos relevantes de eficiência, uma vez que a padronização da documentação de habilitação e a formação prévia de um banco de empresas qualificadas reduzem o tempo necessário para a instauração de futuras seleções e evitam a repetição de diligências. O procedimento também contribui para maior previsibilidade, racionalização de custos e segurança na escolha de consultores especializados, sem afastar a necessidade de análise, motivação e demonstração, em cada futura contratação, da aderência do objeto às competências institucionais da CODEMGE e aos requisitos aplicáveis à contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, publicidade, motivação e eficiência aplicáveis às empresas estatais.

6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

6.1. Este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na execução de estudos, planos e projetos estratégicos na área de equipamentos urbanos, bem como na modelagem e estruturação de concessões, subconcessões ou PPPs relacionadas a esses equipamentos. As exigências são definidas com base na natureza dos empreendimentos, considerando sua tipologia, complexidade e abrangência.

6.2. As empresas interessadas poderão requerer o seu cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixos técnicos/segmentos/lotes, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abrangendo a totalidade dos eixos técnicos previstos neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, conforme a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos técnicos, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste Documento serão classificados conforme seu

nível de maturidade, complexidade e integração técnica, considerando os eixos temáticos definidos neste instrumento.

6.3.1. A classificação dos projetos de equipamentos urbanos será baseada em critérios quantitativos específicos para cada tipologia, adotados como parâmetros objetivos de porte e como indicadores da escala, abrangência e complexidade do projeto, observadas as seguintes faixas:

TIPOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA PORTE
ÁREAS VERDES URBANAS	Microporte/local Até 10.000 m² de área verde
	Pequeno porte Acima de 10.000 até 100.000 m² de área verde
	Médio porte Acima de 100.000 até 500.000 m² de área verde
	Grande porte Acima de 500.000 m² de área verde
EQUIPAMENTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS	Pequeno porte Até 1.500 m² de área construída
	Médio porte Acima de 1.500 até 5.000 m² de área construída
	Grande porte Acima de 5.000 m² de área construída
ESPAÇOS PARA EVENTOS	Pequeno porte Até 500 m² de área construída
	Médio porte Acima de 500 m² até 2.000 m² de área construída
	Grande porte Acima de 2.000 m² até 10.000 m² de área construída
	Porte especial Acima de 10.000 m² de área construída
	Pequeno porte Até 5.000 m² de área total

ESPAÇOS DE LAZER E ESPORTIVOS TIPOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA PORTE
	Médio porte Acima de 5.000 m² a 30.000 m² de área total
	Grande porte Acima de 30.000 m² de área total
CENTROS ADMINISTRATIVOS	Pequeno Porte Até 10.000 m² de área construída
	Médio Porte Acima de 10.000 m² a 60.000 m² de área construída
	Grande Porte Acima de 60.000 m² de área construída

6.3.2. Para fins de classificação de porte, o projeto de equipamentos urbanos poderá corresponder a um empreendimento único ou a um conjunto de empreendimentos, equipamentos, imóveis, áreas, lotes, complexos, carteiras ou intervenções, desde que vinculados a uma mesma estruturação, escopo de contratação ou modelagem, devendo ser considerada a dimensão total abrangida pelo escopo dos estudos, conforme o critério quantitativo aplicável a cada tipologia.

6.3.2.1. A classificação por porte considera a escala de implantação, requalificação, operação ou gestão dos equipamentos urbanos, bem como o grau de complexidade técnica, territorial, operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória do projeto, permitindo aferir a necessidade de estruturação integrada, coordenação multidisciplinar e capacidade técnica compatível com projetos estruturantes, concessões, subconcessões, PPPs ou arranjos contratuais correlatos.

6.3.2.2. Os dados e valores acima são orientadores para a conceituação de categoria de projetos e poderão ser ajustados conforme as especificidades da modelagem de cada projeto, a posteriori a esse cadastro, e segundo os trâmites do RICOE em contratação futura.

6.4. Conforme a necessidade e a conveniência, a CODEMGE poderá combinar critérios a fim de selecionar o PROPONENTE que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para a modelagem completa. É possível que o PROPONENTE se habilite em mais de um Eixo Técnico ou Porte, a fim de registrar e demonstrar a especialização técnica necessária.

6.5. O PROPONENTE deverá se cadastrar, individualmente, em cada tipologia/porte (eixo técnico/segmento/lote), apresentando a qualificação técnica mínima e/ou superior para cada porte.

6.6. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica se dará de forma a comprovar experiência pregressa e capacidade técnica operacional, em que a PROPONENTE já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a classificação de projetos do item 6.3.1 e seguintes, por meio de:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo técnico de estudo, ou seja, CREA, CFC, CRA, CONFECON e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.

7.1.1.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os Eixos Técnicos de Estudo efetivamente demandados pelo respectivo segmento, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados por uma única pessoa jurídica. A proponente deverá demonstrar capacidade de cobertura

das disciplinas exigidas por meio de sua própria estrutura organizacional.

7.1.2. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros a que se refere o item 7.1.1., mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior.

7.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notarização e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples, juntamente com os documentos originais.

7.1.3.2. A CODEMGE poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas relacionadas à documentação apresentada, inclusive para comprovação de condições preexistentes à data do pedido de cadastro.

7.1.3.3. Os PROPONENTES deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para cada porte de projeto do item 6.3.1 e seguintes, caso seja o interesse. O PROPONENTE poderá qualificar-se para prestar os serviços técnicos de forma individualizada para cada eixo técnico do item 2.10. A Habilitação será por Eixo Técnico de Estudo, ou seja, de forma individual.

7.1.3.4. Para fins de aferição da qualificação técnica, a Comissão Permanente de Cadastro observará o disposto na integralidade do item 7, além das atividades referenciais descritas nos subitens 2.13 a 2.13.5 deste Documento de Especificação Técnica, sem prejuízo dos requisitos específicos de comprovação estabelecidos neste capítulo e no Instrumento Convocatório.

7.1.3.5. A análise da qualificação técnica pela Comissão Permanente de Cadastro deverá ser devidamente motivada, fundamentada em evidências documentais apresentadas pelo PROPONENTE e vinculada aos critérios de qualificação previstos neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório, observada a compatibilidade com o objeto deste CADASTRO.

7.1.3.6. A avaliação deverá observar a compatibilidade técnica entre a experiência comprovada e o eixo técnico e o porte de qualificação pretendidos, vedada a adoção de juízo subjetivo amplo ou desvinculado dos parâmetros previamente estabelecidos.

7.1.3.7. Para fins de análise, poderão ser considerados atestados, certidões, contratos, escopos executados, produtos técnicos e demais documentos aptos a demonstrar a experiência exigida, observado o disposto neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório.

7.1.4. Para fins de qualificação, o atestado deverá ser compatível com o Eixo Técnico de Estudo, a tipologia e o porte pretendidos, não sendo admitida a comprovação de experiência referente a projeto de porte inferior para fins de qualificação em porte superior.

7.1.4.1. **Para lotes de projetos de ÁREAS VERDES URBANAS:**

7.1.4.1.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito de Áreas Verdes Urbanas, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

7.1.4.1.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos que envolvam parques urbanos, praças e jardins públicos, jardins botânicos, zoológicos, balneários, mirantes e outros equipamentos congêneres previstos no item 2.11 deste instrumento. Em todos os casos, deverá ser demonstrada a compatibilidade técnica, funcional e material da experiência apresentada com a tipologia e o porte de qualificação pretendidos.

7.1.4.1.3. **Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda** que demonstrem a execução de atividades de diagnóstico territorial, ambiental ou operacional; pesquisa de campo; levantamento e análise de dados primários e secundários; estudos de demanda, visitação e frequência de utilização; análise de demanda atual, potencial e projetada; caracterização dos usuários; delimitação da área de influência; análise da capacidade instalada e de atendimento; avaliação dos usos atuais e potenciais; identificação de carências, riscos e conflitos de uso; análise de inserção urbana, acessibilidade e integração com o entorno; avaliação da aderência às

políticas ambientais, urbanísticas, culturais, turísticas e de lazer.

7.1.4.1.3.1. **Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia** que demonstrem a experiência em estudos de implantação, ampliação, modernização, requalificação, operação, conservação ou manutenção de áreas verdes urbanas; elaboração de estudos ou projetos de urbanismo, paisagismo, arquitetura ou engenharia, em nível de anteprojeto, projeto básico ou executivo; manejo e conservação da vegetação; recuperação de áreas degradadas; drenagem e manejo de águas pluviais; irrigação; acessibilidade e circulação de pedestres, ciclistas e veículos; iluminação; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; mobiliário urbano; sinalização; segurança; infraestrutura de apoio aos usuários; eficiência hídrica e energética; soluções ambientais aplicáveis; estimativas de *CAPEX*, cronograma físico-financeiro e plano de implantação.

7.1.4.1.3.2. **Estudos Econômico-Financeiros** que demonstrem a experiência em estimativas de *CAPEX* e *OPEX*; projeções de demanda, visitação, custos e receitas; avaliação de receitas tarifárias e não tarifárias; exploração de atividades comerciais, eventos, estacionamentos, publicidade, patrocínios ou direitos de nomeação; definição de contraprestações, aportes, subsídios ou outorgas; análise de viabilidade; estrutura de capital e financiamento; análise de riscos e sensibilidades; *Value for Money*; modelagem econômico-financeira de projetos compatíveis; análise de financiabilidade e sustentabilidade fiscal.

7.1.4.1.3.3. **Estudos Jurídico-Regulatórios** que demonstrem a experiência em análise do regime jurídico das áreas e dos bens; titularidade e regularidade imobiliária ou fundiária; afetação e formas de disponibilização; restrições urbanísticas e ambientais; licenciamento e autorizações; análise das condições de uso e exploração econômica; estruturação de concessões, subconcessões, PPPs ou arranjos correlatos; definição de matriz de riscos; elaboração e revisão de editais, contratos e anexos; apoio jurídico à consulta pública, licitação, contratação ou interação com órgãos de controle.

7.1.4.2. **Para lotes de projetos de EQUIPAMENTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS:**

7.1.4.2.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito dos Equipamentos Históricos e Culturais, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

7.1.4.2.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a museus, centros culturais, teatros, mercados municipais, galerias de arte, cinemas, teleféricos e outros equipamentos congêneres previstos no item 2.11 deste instrumento. Em todos os casos, deverá ser demonstrada a compatibilidade técnica, funcional e material da experiência apresentada com a tipologia e o porte de qualificação pretendidos.

7.1.4.2.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda** que demonstrem a experiência em diagnóstico do equipamento e de sua área de influência; levantamento de usos, atividades e capacidade instalada; estudos de público, visitação e demanda cultural ou turística; análise de demanda atual, potencial e projetada; pesquisa de campo; caracterização dos usuários; análise de sazonalidade e frequência de utilização; avaliação do estado de conservação e das condições de funcionamento; identificação de potencialidades de uso; análise de inserção urbana; avaliação de aderência às políticas de cultura, turismo, patrimônio e desenvolvimento urbano.

7.1.4.2.2.2. **Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia** que demonstrem a experiência em estudos de implantação, restauração, conservação, adaptação, modernização, requalificação, operação ou manutenção de equipamentos culturais ou bens de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou cultural; elaboração de estudos ou projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, em nível de anteprojeto, projeto básico ou executivo; diagnóstico do estado de conservação; levantamento cadastral e arquitetônico; compatibilização de intervenções com diretrizes de preservação; instalações prediais e sistemas especiais; acessibilidade; segurança contra incêndio e pânico; climatização e conforto ambiental; iluminação; acústica; fluxos de visitantes; expografia, quando aplicável; infraestrutura de apoio; estimativas de *CAPEX*, cronograma físico-financeiro e plano de implantação.

7.1.4.2.2.3. **Estudos Econômico-Financeiros** que demonstrem a experiência em estimativas de *CAPEX* e *OPEX*; custos de restauração, conservação, adaptação, operação e manutenção; projeções de público e receitas; exploração de ingressos, locação ou cessão de espaços, eventos, lojas, alimentação, publicidade, patrocínios ou direitos de nomeação; contraprestações públicas, aportes, subsídios ou outorgas; análise de viabilidade; riscos e sensibilidades; *Value for Money*; modelagem econômico-financeira de projetos compatíveis; análise de financiabilidade e sustentabilidade fiscal.

7.1.4.2.2.4. **Estudos Jurídico-Regulatórios** que demonstrem a experiência em análise do regime jurídico dos bens; tombamento, inventário ou outras formas de proteção patrimonial; titularidade e regularidade imobiliária ou fundiária; afetação e formas de disponibilização; restrições de uso e intervenção; autorizações dos órgãos de proteção do patrimônio; exploração econômica e cultural; direitos autorais, quando aplicáveis;

estruturação de concessões, subconcessões, PPPs ou arranjos correlatos; matriz de riscos; elaboração e revisão de editais, contratos e anexos; apoio jurídico à consulta pública, licitação, contratação ou interação com órgãos de controle.

7.1.4.3. **Para lotes de projetos de ESPAÇOS PARA EVENTOS:**

7.1.4.3.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito de Espaços para Eventos, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

7.1.4.3.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a centros de convenções e feiras, centros de exposições, casas de shows e outros equipamentos congêneres previstos no item 2.11 deste instrumento. Em todos os casos, deverá ser demonstrada a compatibilidade técnica, funcional e material da experiência apresentada com a tipologia e o porte de qualificação pretendidos.

7.1.4.3.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda** que demonstrem a experiência em diagnóstico do mercado de eventos; levantamento da oferta existente e da concorrência; análise de demanda atual, potencial e projetada; identificação do perfil de organizadores, expositores, usuários e visitantes; avaliação de sazonalidade, frequência de utilização e taxa de ocupação; delimitação da área de influência; análise da capacidade instalada; avaliação da diversidade e simultaneidade de usos; pesquisa de mercado; análise da inserção do equipamento nas atividades econômicas, culturais e turísticas.

7.1.4.3.2.2. **Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia** que demonstrem experiência em planejamento, implantação, ampliação, modernização, requalificação, operação ou manutenção de espaços para eventos; elaboração de estudos ou projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, em nível de anteprojeto, projeto básico ou executivo; dimensionamento e organização de ambientes; definição de fluxos de público, trabalhadores, veículos, cargas, materiais, montagem e desmontagem; instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e sistemas especiais; climatização e conforto ambiental; acústica; iluminação cênica e funcional; sistemas audiovisuais e de telecomunicações; acessibilidade; segurança contra incêndio e pânico; controle e dispersão de público; estacionamento; áreas técnicas, administrativas e de apoio; infraestrutura necessária à realização simultânea ou sucessiva de eventos; estimativas de CAPEX, cronograma físico-financeiro e plano de implantação.

7.1.4.3.2.3. **Estudos Econômico-Financeiros** que demonstrem a experiência em estimativas de *CAPEX* e *OPEX*; projeções de ocupação, número de eventos e público; modelagem de receitas decorrentes de locação ou cessão de espaços, ingressos, alimentação, estacionamento, publicidade, patrocínios, direitos de nomeação ou serviços acessórios; precificação de espaços e serviços; contraprestações públicas, aportes, subsídios ou outorgas; análise de viabilidade; riscos e sensibilidades; Value for Money; modelagem econômico-financeira de projetos compatíveis; análise de financiabilidade e sustentabilidade fiscal.

7.1.4.3.2.4. **Estudos Jurídico-Regulatórios** que demonstrem a experiência em análise das condições jurídicas de uso, ocupação e exploração do espaço; regime jurídico dos imóveis e bens; licenças, alvarás e autorizações; requisitos de segurança, acessibilidade e realização de eventos; exploração de receitas principais e acessórias; locação ou cessão de espaços; estruturação de concessões, subconcessões, PPPs ou arranjos correlatos; matriz de riscos; elaboração e revisão de editais, contratos e anexos; apoio jurídico à consulta pública, licitação, contratação ou interação com órgãos de controle.

7.1.4.4. **Para lotes de projetos de ESPAÇOS DE LAZER E ESPORTIVOS:**

7.1.4.4.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito de Espaços de Lazer e Esportivos, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

7.1.4.4.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a complexos de lazer, parques temáticos e aquáticos, estádios, ginásios, campos e outros equipamentos congêneres previstos no item 2.11 deste instrumento. Em todos os casos, deverá ser demonstrada a compatibilidade técnica, funcional e material da experiência apresentada com a tipologia e o porte de qualificação pretendidos.

7.1.4.4.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda** que demonstrem a experiência em diagnóstico territorial, físico, funcional ou operacional; estudos de demanda por atividades esportivas, recreativas ou de lazer; análise de demanda atual, potencial e projetada; caracterização dos usuários; análise do perfil e fluxo de público; avaliação da sazonalidade e frequência de utilização; delimitação da área de influência; análise da capacidade instalada e potencial; levantamento da oferta existente; identificação de modalidades, atividades e usos; pesquisa de campo; avaliação da aderência às políticas públicas de esporte, lazer, turismo, cultura e desenvolvimento urbano.

7.1.4.4.2.2. **Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia** que demonstrem a experiência em implantação, ampliação, modernização, requalificação, operação ou manutenção de instalações de lazer ou esportivas; elaboração de estudos ou projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, em nível de anteprojeto, projeto básico ou executivo; dimensionamento de áreas esportivas, recreativas e de convivência; arquibancadas e instalações de apoio; acessibilidade; circulação e controle de fluxos; segurança contra incêndio e pânico; iluminação; drenagem; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; sistemas de irrigação; tratamento de água, quando aplicável; conforto ambiental; estacionamento; segurança dos usuários; infraestrutura de apoio; estimativas de *CAPEX*, cronograma físico-financeiro e plano de implantação.

7.1.4.4.2.3. **Estudos Econômico-Financeiros** que demonstrem a experiência em estimativas de *CAPEX* e *OPEX*; projeções de utilização, público, custos e receitas; modelagem de receitas decorrentes de ingressos, mensalidades, locação ou cessão de espaços, eventos, alimentação, estacionamento, publicidade, patrocínios ou direitos de nomeação; contraprestações públicas, aportes, subsídios ou outorgas; análise de viabilidade; riscos e sensibilidades; *Value for Money*; modelagem econômico-financeira de projetos compatíveis; análise de financiabilidade e sustentabilidade fiscal.

7.1.4.4.2.4. **Estudos Jurídico-Regulatórios** que demonstrem a experiência em análise do regime jurídico dos imóveis, bens e instalações; condições de uso e exploração; licenças, alvarás e autorizações; requisitos de segurança e acessibilidade; exploração comercial e realização de eventos; cessão de espaços; estruturação de concessões, subconcessões, PPPs ou instrumentos correlatos; definição de matriz de riscos; elaboração e revisão de editais, contratos e anexos; apoio jurídico à consulta pública, licitação, contratação ou interação com órgãos de controle.

7.1.4.5. **Para lotes de projetos de CENTROS ADMINISTRATIVOS:**

7.1.4.5.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito de Centros Administrativos, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

7.1.4.5.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a centros, unidades ou complexos administrativos destinados a órgãos e entidades públicas, conforme a tipologia prevista no item 2.11 deste instrumento. Em todos os casos, deverá ser demonstrada a compatibilidade técnica, funcional e material da experiência apresentada com a tipologia e o porte de qualificação pretendidos.

7.1.4.5.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda** que demonstrem a experiência em diagnóstico físico, funcional, territorial ou operacional de instalações administrativas; levantamento de órgãos, unidades, atividades e serviços; dimensionamento de servidores, usuários, visitantes e postos de trabalho; análise de fluxos de atendimento, pessoas, veículos e documentos; estudos de demanda por áreas, instalações e serviços de apoio; análise de demanda atual, potencial e projetada; avaliação da capacidade instalada e das condições de ocupação; análise de localização, acessibilidade e inserção urbana; avaliação de alternativas de concentração ou descentralização administrativa; identificação de oportunidades de compartilhamento e racionalização de espaços e serviços.

7.1.4.5.2.2. **Estudos Operacionais, Urbanísticos, de Arquitetura e Engenharia** que demonstrem a experiência em planejamento, implantação, ampliação, modernização, requalificação, operação ou manutenção de centros ou complexos administrativos ou institucionais; elaboração de estudos ou projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, em nível de anteprojeto, projeto básico ou executivo; dimensionamento e organização de ambientes e postos de trabalho; definição de fluxos de servidores, usuários, visitantes, veículos e documentos; instalações prediais e sistemas especiais; acessibilidade; segurança patrimonial e contra incêndio e pânico; climatização e conforto ambiental; eficiência energética e hídrica; automação predial; tecnologia da informação e telecomunicações; estacionamento; atendimento ao público; serviços e infraestrutura de apoio; estimativas de *CAPEX*; cronograma físico-financeiro; ou plano de implantação.

7.1.4.5.2.3. **Estudos Econômico-Financeiros** que demonstrem a experiência em estimativas de *CAPEX* e *OPEX*; avaliação dos custos de implantação, ocupação, operação e manutenção; comparação entre aquisição, construção, locação, cessão, concessão ou PPP; projeção de contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias, garantias e impactos fiscais; avaliação de ganhos de eficiência e custos evitados; análise de viabilidade; riscos e sensibilidades; *Value for Money*; modelagem econômico-financeira de projetos compatíveis; análise de financiabilidade e sustentabilidade fiscal.

7.1.4.5.2.4. **Estudos Jurídico-Regulatórios** que demonstrem a experiência em análise da titularidade, disponibilidade e regularidade jurídica dos imóveis e bens; afetação, cessão, aquisição, locação ou outras formas de disponibilização; arranjos institucionais e governança compartilhada; competências dos órgãos e entidades envolvidos; transferência, compartilhamento ou centralização de serviços; exploração de receitas

acessórias; estruturação de concessões, PPPs ou instrumentos correlatos; matriz de riscos; elaboração e revisão de editais, contratos e anexos; apoio jurídico à consulta pública, licitação, contratação ou interação com órgãos de controle.

7.1.5. Para fins de qualificação técnica em mais de um porte, os atestados apresentados pela PROPONENTE deverão ser compatibilizados com os critérios quantitativos estabelecidos no item 6.3.1 deste instrumento.

7.1.6. A compatibilização será aferida pela Comissão Permanente de Cadastro com base nas informações constantes dos atestados ou da documentação complementar admitida neste instrumento, consideradas as atividades efetivamente executadas, a participação da PROPONENTE e a dimensão do projeto abrangida pelo respectivo escopo.

7.1.7. A qualificação da PROPONENTE em cada Eixo Técnico de Estudo será classificada conforme o porte do projeto de equipamentos urbanos, conforme item 2.11, comprovado nos atestados apresentados, observada a dimensão total do empreendimento único ou do conjunto de empreendimentos, equipamentos, imóveis, áreas, lotes, complexos, carteiras ou intervenções contemplados no mesmo escopo de estudos, estruturação ou modelagem contratual, de acordo com o critério quantitativo aplicável a cada tipologia.

7.1.8. A PROPONENTE será qualificada para o porte correspondente à experiência comprovada em cada Eixo Técnico de Estudo, admitindo-se sua qualificação para portes inferiores àquele comprovado, desde que haja compatibilidade entre o objeto do atestado, o eixo técnico pleiteado e a natureza das atividades descritas neste Documento.

7.1.8.1. Caso o atestado não indique expressamente a dimensão do equipamento urbano abrangido, a PROPONENTE poderá apresentar documentação complementar emitida pelo contratante ou integrante do respectivo acervo técnico, apta a demonstrar a área considerada para a classificação da respectiva tipologia, a escala do projeto, os produtos executados, o estágio dos estudos e sua participação efetiva.

7.2. Para fins de habilitação técnica em projetos com classificação de mais de um porte, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consultor deverão ser compatibilizados com os critérios estabelecidos no item 6.3.1 deste Instrumento Convocatório.

7.2.1. A compatibilização de que trata este item será aferida pela Comissão Permanente de Cadastro com base nas informações constantes dos próprios atestados ou de declarações complementares emitidas pelo contratante.

7.3. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

7.4. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.

7.5. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, não implicando, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, de modo a assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

7.6. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.

7.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

7.8. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.9. O documento, atestado ou certidão de Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica deverá

conter:

7.9.1. Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ.

7.9.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.

7.9.3. Período de vigência da operação.

7.9.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.9.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado.

7.9.6. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.

7.9.7. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.

7.9.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

7.9.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.10. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

7.11. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

7.11.1. A compatibilidade do atestado com o porte pleiteado será aferida, sempre que possível, pela dimensão do projeto, empreendimento, equipamento, área, lote, carteira ou intervenção objeto da experiência apresentada, conforme o critério quantitativo aplicável à respectiva tipologia, admitindo-se a apresentação de documentação complementar emitida pelo contratante para esclarecer o escopo, a dimensão considerada, os produtos entregues, o estágio de desenvolvimento dos estudos e a participação efetiva da PROPONENTE.

7.12. A comprovação de capacidade técnica dos proponentes observará, de forma cumulativa:

7.12.1. a aderência aos Eixos Técnicos de Estudos exigidos para o projeto e o objeto deste CADASTRO;

7.12.2. a compatibilidade dos atestados apresentados com a tipologia e o porte do projeto, conforme o critério quantitativo aplicável a cada tipologia de equipamento urbano, nos termos do item 6.3.1 e seguintes.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

8.4.1. publicados em Diário Oficial;

8.4.2. publicados em jornal;

8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;

8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do "Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL" emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensável a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7. Quando apresentados por meio de publicação, são indispensáveis a identificação do veículo e a data de publicação.

8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG) = Ativo Total
Passivo Total
Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual a 1 (um), devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.

8.10. Caso o PROPONENTE não atinja, em algum dos índices mencionados no item 8.8, resultados iguais ou superiores ao mínimo exigido, será verificada, alternativamente, à época da contratação, demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode haver necessidade de contratação/prestação de serviços acessórios que não estejam contemplados especificamente nos Eixos Técnicos de Estudo.

9.2. Os serviços adicionais possuem natureza estritamente complementar e acessória ao escopo principal, devendo estar diretamente relacionados ao apoio, ao aprofundamento ou à atualização dos estudos de estruturação, sendo vedada a inclusão de atividades que alterem o objeto da futura contratação ou que descaracterizem o escopo previamente delimitado no instrumento convocatório.

9.3. A utilização de serviços adicionais estará condicionada à demonstração, no caso concreto, de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, com indicação dos elementos que evidenciem sua pertinência para o adequado desenvolvimento do projeto, observada sua natureza acessória e complementar ao objeto principal da futura contratação. Os limites quantitativos e/ou financeiros aplicáveis serão definidos no respectivo instrumento convocatório ou contratual, conforme o objeto, o porte, a complexidade e as necessidades específicas do projeto.

9.3.1. A justificativa deverá conter a indicação dos elementos técnicos que evidenciem a pertinência dos serviços adicionais para o adequado desenvolvimento dos estudos e da modelagem do projeto, bem como sua compatibilidade com o escopo originalmente definido.

9.4. São serviços acessórios passíveis de acionamento, observadas as condições previstas neste item:

9.4.1. Vistorias Técnicas de Campo com elaboração de Laudos de Engenharia e Meio Ambiente;

9.4.2. Análises Cartográficas e Mapeamento Georreferenciado, incluindo bases geoespaciais, plantas e imagens;

9.4.3. Análise de Solo, incluindo possíveis sondagens, ensaios, análise geotécnica, identificação de restrições físicas ou riscos construtivos;

9.4.4. Análise de Ruído, incluindo a identificação de fontes emissoras, impactos potenciais e atendimento a parâmetros normativos aplicáveis;

9.4.5. Caracterização de Áreas de Risco, incluindo análise de riscos físicos, geotécnicos, hidrológicos, ambientais e urbanísticos;

9.4.6. Mobilização, assessoria de imprensa, divulgação e promoção institucional do projeto em âmbito nacional e internacional;

9.4.6.1. Produção de materiais gráficos, apresentações e vídeos, inclusive maquetes eletrônicas em 3D, para apoio à comunicação do projeto incluindo criação de identidade visual e material para eventos e audiências;

9.4.6.2. Realização de sondagem de mercado, apresentação a investidores (*Roadshows*), audiências e consultas públicas, com suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social;

9.4.6.3. Criação, estruturação, gestão e atualização da Sala de Informações Virtual (*data room*), com organização e disponibilização dos documentos e dados do projeto; e,

9.4.6.4. *Workshops*, treinamentos e capacitações ao Estado, com transferência de conhecimento, suporte técnico e gerencial às equipes envolvidas.

9.5. Quando caracterizada a necessidade de serviços acessórios específicos, tais serviços deverão ser demonstrados por Atestado de Capacidade Técnica compatível, preferencialmente em qualquer área de infraestrutura social ou equivalente, desde que comprovada a aderência funcional ao serviço a ser prestado.

9.6. Os serviços adicionais poderão ser executados no âmbito do contrato principal, observados os limites de complementaridade e vinculação ao objeto. Quando caracterizada a necessidade de contratação autônoma, deverá ser objeto de procedimento próprio, nos termos do RICOE.

9.7. A contratação independente de serviços adicionais que extrapolem o escopo complementar definido neste Documento deverá observar as regras de seleção aplicáveis, sendo vedada sua inclusão no contrato principal sem a devida observância do procedimento pertinente.

9.8. A previsão desses serviços visa a assegurar maior controle sobre a qualidade e a compatibilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estruturantes do modelo de concessão, em alinhamento às melhores práticas de gestão de ativos públicos e ao princípio da precaução, além de otimizar tempo e recursos ao reduzir a necessidade de retrabalhos ou de aditivos na fase de estruturação.

10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O Banco de Consultores Qualificados — BCQ — ora instituído destina-se ao cadastramento prévio de empresas aptas a integrar processos de contratação da CODEMGE para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de equipamentos urbanos, compreendendo estudos de diagnóstico e demanda, estudos operacionais, urbanísticos, de arquitetura e engenharia, modelagem econômico-financeira, estruturação jurídico-regulatória e serviços adicionais relacionados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada. A qualificação técnica prévia das PROPONENTES constitui condição indispensável para assegurar que as futuras contratações recaiam sobre empresas com comprovada capacidade de execução, compatível com a complexidade e a especificidade de cada projeto.

10.2. As exigências de habilitação técnica estabelecidas neste Instrumento Convocatório encontram amparo no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), que autoriza a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto. As exigências ora formuladas foram calibradas de modo a preservar o melhor interesse da Companhia, vedada a imposição de requisitos que, embora formalmente legítimos, restrinjam desnecessariamente o universo de proponentes.

10.2.1. A exigência de que no somatório de atestados, um deles deverá representar pelo menos 50% do quantitativo mínimo exigido e nenhum poderá ser inferior a 10%, justifica-se pela necessidade de evitar que a comprovação da capacidade técnica seja realizada, exclusivamente,mediante a apresentação de diversos atestados relativos a projetos de pequena dimensão, que, isoladamente, não evidenciariam experiência

compatível com a complexidade e o porte dos projetos para os quais se pretende a qualificação.

10.3. A estruturação da qualificação técnica por Eixos Técnicos de Estudo justifica-se pela natureza multidisciplinar dos projetos de equipamentos urbanos, especialmente quando voltados à concessão, subconcessão ou parceria público-privada. A segregação em Eixos permite aferir, de forma objetiva e proporcional, a especialização efetivamente comprovada pela PROPONENTE, sem exigir experiência simultânea em todas as disciplinas. Essa modelagem preserva a competitividade do Banco de Consultores, amplia a participação de consultorias especializadas e, ao mesmo tempo, assegura que futuras contratações sejam direcionadas a empresas com capacidade técnica aderente ao escopo específico da demanda.

10.4. A classificação da qualificação por tipologia e porte do projeto de equipamentos urbanos, com base no critério quantitativo aplicável a cada tipologia, constitui critério técnico adequado para mensurar a escala, a complexidade e os riscos associados à estruturação do empreendimento. A utilização das faixas de porte permite compatibilizar a experiência pregressa da PROPONENTE com o nível de exigência técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória dos projetos futuros, considerando que a dimensão do equipamento impacta o dimensionamento da demanda, a implantação urbanística e de engenharia, os custos de investimento e operação, a estrutura de garantias, a matriz de riscos, a gestão contratual e a sustentabilidade do modelo. A adoção de tipologia vinculada ao porte e ao Eixo Técnico mantém o Banco suficientemente flexível para abranger diferentes equipamentos urbanos, cabendo à contratação específica delimitar, de forma motivada, as características particulares do objeto.

10.5. A abertura permanente do BCQ, aliada à possibilidade de substituição ou adição de documentos durante a fase de diligência, e à admissão de tradução simples na fase de habilitação para documentos estrangeiros, demonstra a preocupação da CODEMGE em equilibrar o rigor técnico das exigências com a ampliação do universo de proponentes qualificados, conferindo ao Banco caráter inclusivo e dinâmico, adequado à finalidade de mapeamento prévio do mercado de consultoria especializada.

10.6. A utilização deste cadastro obedecerá a uma lógica de compatibilidade entre a complexidade de cada novo projeto e a capacidade comprovada das PROPONENTES qualificadas, de modo que cada disputa envolva participantes tecnicamente aptos ao porte e à natureza do objeto.

10.7. A possibilidade de comprovação por experiências equivalentes ou correlatas, prevista no item 2.13, justifica-se pela natureza multidisciplinar e variável dos projetos de equipamentos urbanos, nos quais as soluções técnicas podem ser estruturadas por diferentes metodologias, produtos e arranjos de escopo. A aceitabilidade dessas experiências ficará condicionada à demonstração objetiva de compatibilidade técnica, funcional e material com a tipologia, o Eixo Técnico e o porte de qualificação pretendidos, mediante análise motivada da Comissão Permanente de Cadastro, com base na documentação apresentada pela PROPONENTE.

10.8. Nesse sentido, caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao instaurar um novo processo de contratação, a prerrogativa de definir e justificar quais categorias de PROPONENTES cadastradas estarão aptas a participar. Essa escolha não se trata de um ato discricionário, mas de uma decisão técnica e fundamentada, pautada nos seguintes princípios:

10.8.1. **A proporcionalidade entre desafio e capacidade:** cada projeto apresenta um perfil próprio de complexidade, determinado por variáveis como volume de investimento (*CAPEX*), desafios de engenharia e arquitetura, sensibilidade socioambiental, escopo de serviços e sofisticação da modelagem econômico-financeira.

10.8.2. **A compatibilidade técnica como fator de mitigação de riscos:** permitir que empresas qualificadas apenas para projetos de pequeno porte disputem empreendimentos de grande porte seria temerário, elevando o risco de propostas tecnicamente frágeis e inexequíveis. De modo inverso, restringir projetos simples a grandes grupos poderia gerar estruturas de custo desproporcionais e comprometer o princípio da economicidade.

10.8.3. **A adequação competitiva:** ao direcionar cada contratação para o conjunto de PROPONENTES cuja capacidade foi previamente aferida como compatível com a tipologia e o porte do projeto, a CODEMGE otimiza o ambiente competitivo, assegurando a entrega de propostas tecnicamente sólidas e economicamente equilibradas.

10.9. Dessa forma, a segmentação por porte não é um filtro excludente, mas um instrumento de governança e racionalidade administrativa, que preserva o equilíbrio entre competitividade, qualidade técnica e sustentabilidade financeira das contratações.

10.10. Essa metodologia constitui o mecanismo operacional que materializa o ganho de agilidade e eficiência proporcionado pelo presente procedimento. Uma vez classificada a complexidade do novo projeto, a

CODEMGE pode deflagrar a contratação de forma quase imediata, convidando um conjunto de empresas já avaliadas e certificadas, eliminando a necessidade de repetição de etapas de habilitação e encurtando o ciclo de estruturação sem renunciar ao rigor técnico.

10.11. A avaliação de conveniência e oportunidade quanto à adequação dos critérios técnicos deverá ser demonstrada de forma inequívoca no respectivo processo de contratação. Essa demonstração, materializada em despacho técnico, não constitui mera formalidade, mas o ato que confere legitimidade e segurança jurídica à seleção dos participantes. O equilíbrio entre a exigência proporcional e a complexidade do objeto é condição indispensável: requisitos excessivos restringem indevidamente a competitividade; critérios frouxos aumentam o risco de falhas técnicas.

10.12. A calibração precisa dessas exigências, alinhada à escala e aos desafios específicos de cada projeto, é o que garante aderência técnica, competitividade saudável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Companhia, considerada em sua plenitude — qualidade, desempenho e custo-benefício.

10.13. As exigências de qualificação econômico-financeira têm por finalidade verificar a capacidade patrimonial e a saúde financeira dos interessados, de modo a reduzir os riscos de inadimplemento contratual e assegurar que os consultores qualificados possuam condições mínimas de suportar as obrigações decorrentes de eventuais contratações. A apresentação de certidão negativa de falência ou insolvência, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, bem como a comprovação de patrimônio líquido positivo e de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um), constituem critérios objetivos, compatíveis com a finalidade do Banco de Consultores Qualificados e amplamente utilizados pela Administração Pública para aferição da estabilidade econômico-financeira dos participantes. Tais exigências observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por não imporem patrimônio líquido mínimo ou índices superiores aos usualmente aceitos, limitando-se a exigir condições que evidenciem a capacidade financeira mínima necessária para integrar o cadastro e, quando convocados, executar os serviços de forma regular e segura.

10.14. Em síntese, a definição do universo de competidores pela área técnica, com base em critérios objetivos de complexidade, é a etapa que torna o procedimento proposto uma ferramenta estratégica de gestão pública. Trata-se da garantia de que, para cada desafio, a CODEMGE contará com um conjunto de consultores e empresas com a capacidade exata necessária para entregar soluções de alta qualidade, com segurança técnica, eficiência econômica e responsabilidade institucional.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do Banco de Consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de Certificado, conforme previsto no Instrumento Convocatório e nos demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão, com base na avaliação técnica realizada pela área demandante, quando necessário.

11.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados por Eixo Técnico de Estudo, tipologia de equipamento urbano e porte de projeto, conforme descrição no item 6.

11.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos e perfis profissionais validados) e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

11.3.1. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados os documentos e as informações apresentados, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações relevantes que possam impactar a manutenção da qualificação.

11.3.2. A CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender, cancelar ou revogar o certificado de qualificação em caso de perda superveniente dos requisitos exigidos neste instrumento ou de descumprimento das condições aplicáveis ao cadastro.

11.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, constituindo mecanismo de qualificação cadastral e formação de base referencial de consultores aptos à participação em futuras Solicitações de Propostas.

11.4.1. A utilização do Banco de Consultores Qualificados como condição de participação em futuras contratações observará o disposto no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas,

considerando as características e necessidades específicas de cada contratação.

11.5. O detalhamento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos do art. 25, VII, do RICOE, será realizado na respectiva Solicitação de Propostas (SP), quando definido o objeto específico da contratação, contemplando indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição e, quando aplicável, vinculação à remuneração contratual.

12. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

12.1. O PROPONENTE está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços diretos e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e o cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

12.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em **http://www.CODEMGE.com.br/a-CODEMGE/estatuto-social-e-politicas/**.

12.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail **privacidade@CODEMGE.com.br**.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Currículo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar a nota atribuída na etapa de habilitação	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

12.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

13. SANÇÃO E EXTINÇÃO

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE,

para os atos relacionados ao procedimento de qualificação e à manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados, ao PROPONENTE que:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Ensejar o retardamento injustificado do procedimento de qualificação ou do atendimento às solicitações formalmente realizadas pela CODEMGE;

13.1.4. Deixar de manter as condições apresentadas para fins de qualificação;

13.1.5. Falhar ou fraudar o procedimento de qualificação ou a manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados;

13.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo;

13.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos normativos internos da CODEMGE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. São situações ensejadoras de suspensão ou exclusão do Banco de Consultores Qualificados:

13.3.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa as condições que fundamentaram a qualificação concedida;

13.3.2. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica do PROPONENTE;

13.3.3. Irregularidade fiscal superveniente da empresa qualificada, não regularizada após solicitação da CODEMGE;

13.3.4. Por razões de interesse da CODEMGE, devidamente justificadas e registradas no processo interno;

13.3.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a manutenção da qualificação do PROPONENTE perante o Banco de Consultores Qualificados.

13.4. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados, durante toda a vigência do certificado, as informações e documentos apresentados no procedimento de qualificação, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações que possam impactar as condições que fundamentaram sua habilitação.

13.5. A suspensão temporária impedirá a participação do PROPONENTE em futuras Solicitações de Propostas enquanto permanecerem as razões que motivaram a medida.

13.6. A exclusão do Banco de Consultores Qualificados implicará o cancelamento da qualificação anteriormente concedida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de qualificação, observadas as condições previstas neste instrumento e nos normativos aplicáveis.

Responsável pela aprovação

JOÃO VICTOR MOURA DE MEDEIROS

Gerente de Infraestrutura Social

FERNANDA ALEN GONÇALVES DA SILVA

Diretora de Infraestrutura e PPPs

[1] Código Florestal Brasileiro (Lei n° 12.651/12, Art. 3°, XX).
[2] Fonte: Ministério do Turismo

[3] Fonte: https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/segmentacao-do-turismo/turismo-de-negocios-e-eventos-orientacoes-basicas.pdf
[4] https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/glossarios/glossario_do_turismo_-_1a_-edicao.pdf

Documento assinado eletronicamente por **João Victor Moura de Medeiros**, **Gerente**, em 08/10/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alen Gonçalves da Silva**, **Diretora**, em 09/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151088624** e o código CRC **48E0980E**.

Referência: Processo nº 5030.01.0001094/2026-17 SEI nº 151088624